# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA	9
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS	9
■ RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS	11
■ DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL	19
EMPREGO DAS LETRAS	19
EMPREGO DA ACENTUAÇÃO GRÁFICA	20
■ DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL	20
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL	20
■ DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO	25
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO	25
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO	25
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL	26
EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE	30
■ EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO	32
■ REESCRITURA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO	34
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO	34
RETEXTUALIZAÇÃO DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE	35
■ CLASSES DE PALAVRAS	36
SUBSTANTIVO	36
ARTIGO	38
ADJETIVO	38
NUMERAL	40
PRONOME	40
Colocação dos Pronomes Átonos	43
VERBO	44
Emprego/Correlação de Tempos e Modos Verbais	44
ADVÉRBIO	49

PREPOSIÇÃO	51
CONJUNÇÃO	53
INTERJEIÇÃO	55
RACIOCÍNIO LÓGICO	67
■ PRINCÍPIO DA REGRESSÃO OU REVERSÃO	67
■ LÓGICA DEDUTIVA, ARGUMENTATIVA E QUANTITATIVA	68
LÓGICA MATEMÁTICA QUALITATIVA, SEQUÊNCIAS LÓGICAS ENVOLVENDO NÚMERO LETRAS E FIGURAS	S, 74
PROGRESSÕES ARITMÉTICA E GEOMÉTRICA	75
■ GEOMETRIA BÁSICA	77
■ ÁLGEBRA BÁSICA	85
SISTEMAS LINEARES	85
■ CALENDÁRIOS	86
■ NUMERAÇÃO	87
■ RAZÕES ESPECIAIS	87
■ ANÁLISE COMBINATÓRIA	87
■ PROBABILIDADE	93
■ CONJUNTOS	95
AS RELAÇÕES DE PERTINÊNCIA	95
INCLUSÃO	95
IGUALDADE	97
OPERAÇÕES ENTRE CONJUNTOS, UNIÃO, INTERSEÇÃO E DIFERENÇA	
■ COMPARAÇÕES	100
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	107
LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (LDBN – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL)	107
TÍTULO I - DA EDUCAÇÃO	107
TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL	107
TÍTULO III - DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR	107

	Capítulo II – Da Educação Básica	109
	Capítulo V – Da Educação Especial	114
	LEI FEDERAL N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)	115
	TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	115
	TÍTULO II – DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	116
	Capítulo I – Do Direito à Vida e à Saúde	116
	Capítulo II – Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade	119
	Capítulo IV – Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer	123
I	LEI FEDERAL N° 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)	104
	TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
	·	
	Capítulo I – Disposições Gerais	
	Capítulo II – Da Igualdade e da Não Discriminação Seção Única – Do Atendimento Prioritário	
	TÍTULO II – DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	
	Capítulo IV - Do Direito à Educação	
	EDUCAÇÃO INFANTIL: CONCEITOS, IMPORTÂNCIA E CARACTERÍSTICAS	
	CONCEPÇÕES E PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM ESCOLAS E CRECHES	
	PRINCÍPIOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
	CUIDAR E EDUCAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL	131
	ROTINA E ACOMPANHAMENTO: ORGANIZAÇÃO DO TEMPO E DO ESPAÇO	
	·	
	DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL DA CRIANÇA: CONHECENDO A CRIANÇA DE 0 A 3 ANOS	134
	DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM DAS LINGUAGENS	136
	BRINCAR COMO ATIVIDADE DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL: A IMPORTÂNCIA DOS JOGOS E BRINCADEIRAS NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL	138
	CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE E AUTONOMIA DA CRIANÇA: ATITUDES E VALORES SIGNIFICATIVOS PARA O PROCESSO EDUCATIVO DA CRIANÇA	143
Ν	IOÇÕES DE INFORMÁTICA	149
	CONHECIMENTOS DE USO E ADMINISTRAÇÃO DOS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS E LINUX	149

CONHECIMENTO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE APLICATIVOS BÁSICOS DE AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO (MSOFFICE E OPEN OFFICE)	161
INTERNET E INTRANET	194
CONCEITOS	194
PROGRAMAS DE NAVEGAÇÃO	194
CORREIO ELETRÔNICO	197

## CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

### LEI FEDERAL N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (LDBN – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL)

A Lei nº 9.394, de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) ou, ainda, como Lei Darcy Ribeiro, é uma lei que contém normas gerais que disciplinam a educação escolar pública e privada no Brasil

Juntamente com os arts. 205 ao 214, da Constituição Federal, a LDB é um dos pilares da educação brasileira.

Trata-se de uma norma extensa; por isso, vamos nos dedicar aos artigos mais recorrentes em provas. Vamos ao estudo!

#### TÍTULO I - DA EDUCAÇÃO

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta **Lei disciplina a educação escolar**, que se desenvolve, **predominantemente**, por meio do ensino, em **instituições próprias**.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

A LDB trouxe, no *caput* de seu art. 1º, uma definição de educação em sentido amplo, isto é, a educação como um processo abrangente, que inclui a educação que ocorre em diversos espaços sociais, como no âmbito da família, do trabalho, dos movimentos sociais e culturais e, também, a educação formal, que ocorre nas instituições próprias de ensino e pesquisa.

Nos termos do § 1º, do art. 1º, a **LDB disciplina somente a educação escolar**, que acontece de forma **institucionalizada** (em ambiente específico).

A educação escolar, por sua vez, deve estar vinculada ao mundo do trabalho e da prática social.

TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Família e Estado têm o dever de proporcionar educação, dentro dos princípios propostos e visando a uma tripla finalidade: o desenvolvimento do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

**Art. 3º** O ensino será ministrado com base nos seguintes **princípios**:

I - **igualdade** de condições para o **acesso** e **permanência** na escola;

II - **liberdade** de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - **pluralismo** de ideias e de concepções

pedagógicas;

IV - **respeito à liberdade** e **apreço à tolerância**; V - **coexistência** de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII-valorização do profissional da educação escolar; VIII- gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino:

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII-consideração com a **diversidade étnico-racial**. XIII- garantia do direito à educação e à aprendizagem **ao longo da vida**.

XIV - **respeito** à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

O art. 3º apresenta 14 princípios que se encontram de acordo com os princípios dispostos no art. 206, da CF.

#### TÍTULO III - DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - **educação básica obrigatória e gratuita** dos **4** (quatro) aos **17** (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

a) pré-escola;

b) ensino fundamental;

c) ensino médio;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um:

VI - oferta de **ensino noturno regular**, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas

107

suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

Art. 4º-A É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.

A educação escolar divide-se em:

NÍVEIS	ETAPAS
Educação básica  Ensino fundamental: anos iniciais e finais	Divide-se em duas fases: Creche e
	Ensino fundamental: anos iniciais e anos finais
	<b>Ensino médio</b> : Formação Geral Básica e Itinerários Formativos
Educação superior	

Os arts. 4º e 4º-A apresentam as seguintes garantias:

 A educação infantil (de 0 a 5 anos) é gratuita (inciso II, art. 4°);

#### Dica

A creche não é obrigatória, mas, quando oferecida pelo Estado, é gratuita.

- A educação básica (de 4 a 17 anos) é obrigatória e gratuita (inciso I, art. 4°). São obrigatórios e gratuitos, portanto: a pré-escola, o ensino fundamental e o ensino médio;
- Prestação de Atendimento Educacional Especializado (AEE) para estudantes com deficiência, estudantes com transtorno global do desenvolvimento e estudantes super dotados ou com altas habilidades (inciso III, art. 4°);
- Acesso ao ensino público e gratuito aos não concluintes em idade própria, por meio da Educação de Jovens e Adultos EJA (inciso IV, art. 4º);
- Oferta de níveis mais elevados de ensino (graduação e pós-graduação), de acordo com a capacidade da pessoa, ou seja, com vagas limitadas, cujo acesso ocorre mediante processo seletivo (inciso VI, art. 4°);
- Oferta de ensino regular noturno e educação escolar regular que atenda às necessidades dos jovens e adultos trabalhadores (incisos VI e VII, art. 4°);
- Programas suplementares: utilize o mnemônico MATA — material escolar, alimentação, transporte e assistência médico-odontológica (inciso VIII, art. 4º). Programas suplementares são pagos com recursos da assistência social e não da educação;

- Padrões mínimos de qualidade, isto é, a garantia do mínimo indispensável ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem (inciso IX, art. 4°).
- Vaga próxima às residências a partir dos 4 anos durante as etapas da educação infantil e ensino fundamental (inciso X, art. 4°);
- Educação aos alunos da educação básica internados, a ser realizada no hospital, local congênere ou na residência (art. 4°-A).

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. \$ 1º O poder público, na esfera de sua competência

§ 1º O **poder público**, na esfera de sua competência federativa, **deverá**:

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a **negligência** da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§  $5^{\circ}$  Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Caso alguém procure vaga na educação básica da rede pública e não encontre, o governo do Estado ou do Município **pode ser acionado judicialmente**.

Podem acionar o poder público:



Tais ações correm em rito sumário (mais célere) e são gratuitas.

Caso o poder público não oferte o ensino obrigatório ou o faça de forma irregular, por negligência, será caracterizado crime de responsabilidade.

É dever do poder público:

- fazer chamada dos alunos;
- zelar pela frequência junto aos pais ou responsáveis;
- realizar o recenseamento anual.

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Os pais ou responsáveis podem ser responsabilizados caso não matriculem as crianças e os adolescentes entre 4 e 17 anos.

### Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

O art. 7º dispõe que a iniciativa privada tem liberdade para ofertar ensino, desde que atenda às normas que regulam a educação e que obtenha autorização para tal, devendo ser avaliada em sua qualidade pelo poder público.

A instituição privada deve, ainda demonstrar capacidade de autofinanciamento, isto é, capacidade financeira de manter-se funcionando em caso de uma crise inesperada. A prova de capacidade de autofinanciamento, nos termos do art. 213, da CF, não se aplica a instituições filantrópicas, comunitárias e confessionais.

- Art. 7º-A Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentarse de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal:
- I prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
- II trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.
- § 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno.
- § 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência
- § 3º As instituições de ensino implementarão progressivamente, no prazo de 2 (dois) anos, as providências e adaptações necessárias à adequação de seu funcionamento às medidas previstas neste artigo
- § 4º O disposto neste artigo não se aplica ao ensino militar a que se refere o art. 83 desta Lei.

O art. 7º-A cuida do exercício do direito de crença. Caso o aluno não possa participar das atividades escolares por motivo religioso, poderá requerer a realização de atividade alternativa.

#### Importante!

O requerimento para a realização da atividade alternativa deve ser prévio. As atividades podem ser uma prova, aula de reposição em horário alternativo ou um trabalho escrito.

A possibilidade de atividade alternativa não se aplica às escolas militares.

#### TÍTULO V

#### Capítulo II - Da Educação Básica

- Art. 22 A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.
- Art. 23 A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.
- § 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.
- § 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.
- **Art. 24** A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será **organizada** de acordo com as seguintes regras comuns:
- I a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;
- II a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita: a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;
- III nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;
- IV-poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;
- V a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:
- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;